



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 12448.901434/2013-81  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 1401-006.310 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 17 de novembro de 2022  
**Recorrente** BBPP HOLDINGS LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 2013

**IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. NOVO JULGAMENTO**

Comprovada que a manifestação de inconformidade foi apresentada tempestivamente, deve ser anulada a decisão de primeira instância que deixou de conhecê-la sob o fundamento de intempestividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso voluntário, e na parte conhecida, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento para que aprecie a impugnação ao auto de infração, nos termos do voto do Relator.

(documento assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente

(documento assinado digitalmente)

André Luis Ulrich Pinto - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Claudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos Andre Soares Nogueira, Andre Severo Chaves, Itamar Artur Magalhaes Alves Ruga, Andre Luis Ulrich Pinto, Lucas Issa Halah, Luiz Augusto de Souza Goncalves (Presidente).

**Relatório**

Por retratar bem os fatos que permeiam o presente processo, reproduzo o relatório elaborado pela Delegacia Regional de Julgamento ao proferir o v. acórdão a quo para, a seguir, complementá-lo com a descrição dos atos processuais praticados a partir do julgamento de primeira instância.

O presente processo tem como objeto compensações transmitidas por meio dos PER/DCOMP de no finais 7102, 2037 e 0103, as quais não foram homologadas, conforme

Despacho Decisório de fl.07, proferido pela delegada da DRF/RJ I, número de rastreamento 044452401.

Cientificada, por via postal, em 15/03/2013 (fl.61), a ora Recorrente apresentou manifestação de inconformidade de fls.08/20, protocolada em 05/06/2013. Nessa petição, a interessada argúi, preliminarmente, que:

- a) segundo legislação vigente, é facultado ao sujeito passivo, no prazo de 30 dias contados da data da ciência do despacho que indeferir seu pedido de compensação, apresentar manifestação de inconformidade;
- b) tendo em vista que tomou ciência do despacho em foco, por meio de acesso ao portal do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte, em 07/05/2013 (doc.4), o prazo para a apresentação da sua manifestação expiraria exatamente em 05/06/2013 e, conseqüentemente, a presente manifestação é tempestiva;
- c) o art.74, § 11, da Lei no 9.430/1996, com a redação dada pelo art.17 da Lei no 10.833/2003, estabelece que a manifestação de inconformidade obedecerá ao rito processual do Decreto no 70.235/1972, que cuida de processos administrativos federais, justificando a aplicação do disposto no art.151, III, do CTN, relativamente ao débito objeto da compensação; e
- d) de acordo com o mencionado art.151, inc.III, do CTN, as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladora do processo administrativo tributário suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

Quanto ao mérito, a interessada expõe suas razões às fls.11/20.

### **Decisão DRJ**

Em sua decisão, a C. Turma Julgadora não tomou conhecimento da manifestação de inconformidade em detrimento da sua intempestividade. Veja-se:

O art. 23 e inciso 2º do Decreto no 70.235/1972, com a redação determinada pela Lei no 9.532/1997 assim dispõe:

*Art. 23. Far-se-á a intimação:*

*I pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;*

*II por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;*

O Aviso de Recebimento (AR) de fl. 61 comprova que, em 15/03/2013, foi dada a ciência do Despacho Decisório de fl.07, no de rastreamento 044452401, no domicílio tributário eleito pela interessada.

Assim, seguindo o disposto no art. 15 do Decreto no 70.235/1972:

*Art. 15. A impugnação formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada no órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência. (grifos da Relatora)*

Também pela leitura do art. 23, § 2º, do mesmo Decreto:

*Art. 23. Omissis*

*§ 2º. Considerase feita a intimação:*

*I na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação pessoal;*

*II – no caso do inciso II, caput, deste artigo, na data do recebimento, ou se omitida, quinze dias após a expedição da intimação; (grifos da Relatora)*

*III –.....*

Dessa forma, como a interessada foi cientificada do despacho decisório de fl.07 em 15/03/2013 e só apresentou a manifestação de inconformidade em 05/06/2013, verifica-se que foram ultrapassados em muito os trinta dias da ciência do ato administrativo para a apresentação da respectiva defesa.

Assim, a manifestação de inconformidade intempestiva não instaura a fase litigiosa do procedimento, não suspende a exigibilidade do crédito tributário e nem comporta julgamento do mérito, nos termos do Ato Declaratório Normativo (ADN) no 15, de 12 de julho de 1996, combinado com o art. 28 do Decreto 70.235, de 1972, abaixo transcritos:

*“O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições ...*

*Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal, às Delegacias da Receita Federal de julgamento, e aos demais interessados que, expirado o prazo para impugnação da exigência, deve ser declarada a revelia e iniciada a cobrança amigável, sendo que eventual petição, apresentada fora do prazo, não caracteriza impugnação, não instaura a fase litigiosa do procedimento, não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem comporta julgamento de primeira instância, salvo se caracterizada ou suscitada a tempestividade, como preliminar.” (grifos da Relatora)*

*“Art. 28 – Na decisão em que for julgada questão preliminar, será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso”.(grifos da Relatora)*

Nestas condições, deixo de tomar conhecimento da manifestação de inconformidade por intempestiva.

**Recurso Voluntário**

Irresignado com o acórdão a quo o Recorrente interpôs recurso voluntário, no qual repisa parte dos argumentos trazidos na manifestação de inconformidade, e aponta os motivos para a reforma do acórdão recorrido no que diz respeito a tempestividade da manifestação de inconformidade. Veja-se:

- a) Segundo o acórdão recorrido, a Recorrente teria sido intimada do despacho decisório de fls. 7, cujo número de rastreamento é 044452401, no dia 15.3.2013, por via postal, de modo que, ao apresentar a manifestação de inconformidade em 5.6.2013, já teria se esgotado o seu prazo de 30 dias para tanto;
- b) O acórdão recorrido baseia tal conclusão na cópia do Aviso de Recebimento (“AR”) acostado às fls. 61 destes autos, assinada pelo Sr. Renato da Silva, a qual, no entender da DRJ, comprovaria o recebimento da intimação pela Recorrente no dia 15.3.2013;
- c) No entanto, o AR constante às fls. 61 jamais foi entregue à Recorrente, haja vista que em 15.3.2013 a mesma já havia se mudado do endereço no qual o referido documento foi entregue, tendo a intimação da Receita Federal do Brasil (“RFB”) sido devolvida aos Correios;
- d) A Recorrente traz à colação o anexo extrato que demonstra o rastreamento do mencionado AR pelos Correios (doc. 9), no qual se verifica que o documento de fato foi entregue no dia 15.3.2013, mas que neste mesmo dia foi reintegrado ao fluxo postal, e, finalmente, em 26.3.2013 devolvido ao remetente;
- e) Essa informação pode ser confirmada nos próprios autos do processo administrativo, na consulta de postagem acostada pela própria RFB às fls. 60, na qual constam as seguintes anotações: “Situação: Devolvido” e “Motivo: Mudou-se”;
- f) No entanto, a Recorrente simplesmente não recebeu essa intimação postal, vindo a ter ciência do despacho decisório por meio de acesso ao portal do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), em 7.5.2013 (vide doc. 4, da manifestação de inconformidade);
- g) Portanto, se a Recorrente só foi formalmente intimada do indeferimento das compensações em 7.5.2013, é evidente que a manifestação de inconformidade apresenta em 5.6.2013 foi tempestiva, pelo que deve ser conhecida e provida;

É o relatório.

## Voto

Conselheiro André Luis Ulrich Pinto, Relator.

O recurso é tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razão pelo qual o conheço.

**PRELIMINARMENTE**

Sustenta a Recorrente o que não fora intimada do despacho decisório (fls. 07) haja vista que mudou-se daquele endereço antes do dia 15/03/2013 – data do recebimento do AR (fls. 61) – sendo a correspondência recebida por um funcionário terceirizado da empresa Prosegur Brasil S.A – Transporte de Valores e Segurança. Veja-se:

**CORREIOS AR Digital** Receita Federal

**DESTINATÁRIO**  
BBPP HOLDINGS LTDA  
PRAIA DO FLAMENGO, 154 ANDAR 9 - PARTE  
FLAMENGO  
22210-908 RIO DE JANEIRO RJ  
AR 044452401 RF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centro de Digitalização  
01.919.977/0001-70  
UA: 07.108.00  
PER/DCOMP - SCC

**DATA DE ENTREGA**  
15 MAR 2013

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**  
815481

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)**

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

|                                                |                                        |
|------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não entregue          | <input type="checkbox"/> Recusado      |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não produzido |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número   | <input type="checkbox"/> Ausente       |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido          | <input type="checkbox"/> Falado        |
| <input type="checkbox"/> Outros                |                                        |

**ATENÇÃO:**  
Em 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto

**SINATURA DO RECEBEDOR**  
RENATO DA SILVA.

**DATA ENTREGA**  
15.03.13

**Nº DOC. DE IDENTIDADE**  
m44084

Afirma que a correspondência fora devolvida aos Correios no mesmo dia 15/03/2013, após a verificação de que essa não mais se localizava no endereço Praia do Flamengo, 154, 9º andar – Flamengo, Rio de Janeiro. Aponta também que a mudança para o novo endereço, Avenida República do Chile, 500, 19º andar – Centro, Rio de Janeiro, fora feita em junho de 2012.

**CORREIOS RF044452401BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

| Data             | Local                                                       | Situação               |
|------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------|
| 26/03/2013 12:31 | CLI CENTRO DIGITALIZACAO BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG | Devolvido ao remetente |
| 26/03/2013 10:03 | CLI CENTRO DIGITALIZACAO BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG | Sua para entrega       |
| 15/03/2013 13:45 | CCO BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ                            | Encaminhado            |
|                  | Em trânsito para CEE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG     |                        |
| 15/03/2013 19:38 | CCO BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ                            | Reintegrado            |
|                  | Em tratamento, aguardando                                   |                        |
| 15/03/2013 16:30 | CCO BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ                            | Entregue e devolvido   |
| 15/03/2013 09:56 | CCO BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ                            | Sua para entrega       |
| 13/03/2013 10:30 | CCE LEOPOLDINA/GCCAP - SAO PAULO/SP                         | Postado                |

**CORREIOS RF044452415BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

| Data             | Local                                                       | Situação               |
|------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------|
| 26/03/2013 12:31 | CLI CENTRO DIGITALIZACAO BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG | Devolvido ao remetente |
| 26/03/2013 10:03 | CLI CENTRO DIGITALIZACAO BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG | Sua para entrega       |
| 15/03/2013 13:45 | CCO BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ                            | Encaminhado            |
|                  | Em trânsito para CEE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG     |                        |
| 15/03/2013 19:38 | CCO BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ                            | Reintegrado            |
|                  | Em tratamento, aguardando                                   |                        |
| 15/03/2013 16:30 | CCO BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ                            | Entregue e devolvido   |
| 15/03/2013 09:56 | CCO BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ                            | Sua para entrega       |
| 13/03/2013 10:30 | CCE LEOPOLDINA/GCCAP - SAO PAULO/SP                         | Postado                |

A Recorrente tomou conhecimento do despacho decisório através do acesso ao portal do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), em 07/05/2013.

Nota-se que, apesar da Recorrente afirmar que a mudança de endereço ocorreu em junho de 2012, o seu cadastro junto à Receita Federal (fls. 56) apresenta o endereço da Praia do Flamengo, 154, 9º andar – Flamengo, Rio de Janeiro, bem como na consulta por postagem (fls. 60), motivo ao qual esclarece o envio do AR ao endereço. Veja-se:



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA |                             |                                                     |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>01.919.977/0001-70<br>MATRIZ                                                                                                      |                             | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                |
| NOME EMPRESARIAL<br>BBPP HOLDINGS LTDA                                                                                                                   |                             | DATA DE ABERTURA<br>09/06/1997                      |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                    |                             |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras                                             |                             |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não Informada                                                                                |                             |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA                                                                        |                             |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>PR DO FLAMENGO                                                                                                                             |                             | NÚMERO<br>154                                       | COMPLEMENTO<br>ANDAR 9 - PARTE |
| CEP<br>22.210-906                                                                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br>FLAMENGO | MUNICÍPIO<br>RIO DE JANEIRO                         | UF<br>RJ                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                              |                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>28/08/2004            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                             |                             |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                               |                             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 04/06/2013 às 18:06:05 (data e hora de Brasília).

 Voltar

Página: 1/1

Data: 05/06/2013

Hora: 18:22

Usuário: ALEXANDRE

**Consulta Postagem por: NI 01919977000170; AR Normal e Especial;  
Sistema: Todos**

|                        |                                       |                                         |             |                                                                                                   |
|------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b>           | 01.919.977/0001-70                    | <b>Tipo Postagem</b>                    | AR Especial |                                                                                                   |
| <b>Contribuinte</b>    | BBPP HOLDINGS LTDA                    |                                         |             |                                                                                                   |
| <b>Endereço</b>        | PRAIA DO FLAMENGO 154 ANDAR 9 - PARTE |                                         |             |                                                                                                   |
| <b>Bairro</b>          | FLAMENGO                              |                                         |             |                                                                                                   |
| <b>Município</b>       | RIO DE JANEIRO                        |                                         |             |                                                                                                   |
| <b>CEP</b>             | 22210906                              | <b>UF</b>                               | RJ          |                                                                                                   |
| <b>Lote Emissão</b>    | 228                                   | <b>Exercício</b>                        | 2013        |                                                                                                   |
| <b>Sistema</b>         | 34707 SCC-COMUNICACAO                 |                                         |             |                                                                                                   |
| <b>Data Emissão</b>    | 01/03/2013                            | <b>Data Postagem</b>                    | 13/03/2013  |                                                                                                   |
| <b>Nº Distribuição</b> |                                       | <b>Região Fiscal</b>                    | 07ª         | <b>UA Destino</b> 0710800                                                                         |
| <b>Tipo Lançamento</b> | Pedido Esclarecimento                 |                                         |             |                                                                                                   |
| <b>Situação</b>        | Devolvido                             | <b>Data da entrega (informação ECT)</b> | 15/03/2013  | <b>Imagem</b>  |
| <b>Motivo</b>          | Mudou-se                              | <b>Ex/Lote/Pasta</b>                    | 3/0092/0002 | <b>Nº ECT</b> 044452401                                                                           |

[Página Anterior](#)[Nova Consulta](#)[Encerra Sessão](#)

Desenvolvido pela ATBHE/SUNAT/SERPRO  
Solução de Problemas ou Dúvidas, clique aqui.

Em seu recurso voluntário, a Recorrente apresenta a 29ª Alteração do Contrato Social (fls. 113) como forma de comprovar a mudança de endereço, mas para que a alteração do dado cadastral seja reconhecida, deve ser feita na competência da Secretaria da Receita Federal.

Dessa forma, diante da constatação de que a correspondência que continha a intimação do despacho decisório foi devolvida ao remetente, não há que se falar na aplicação da Súmula CARF nº 9, uma vez que a notificação por via postal não se realizou.

Tanto é assim que após receber a devolução da correspondência pelos correios a própria Unidade de Origem providenciou a intimação da Recorrente por meio eletrônico.

Dessa forma, em observância à boa-fé que deve reger a relação entre administração tributária e contribuintes, inclusive no curso do processo administrativo, faz-se necessária a anulação da decisão de primeira instância, afastando-se a intempestividade da impugnação como obstáculo para o seu conhecimento e com o retorno dos autos para a DRJ analisar as razões constantes da manifestação de inconformidade apresentada pela ora Recorrente, sob pena de cerceamento do direito de defesa do contribuinte.

## Conclusão

Diante do exposto, voto por conhecer parcialmente do recurso voluntário, apenas na parte na qual se discute a tempestividade da manifestação de inconformidade e, na parte

conhecida, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento para que aprecie a impugnação ao auto de infração

(documento assinado digitalmente)

André Luis Ulrich Pinto